

**PROJETO DE LEI Nº. 079, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.**  
**Gabinete do Prefeito**

**“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira em Victor Graeff - PROLEITE e cria o Fundo de Apoio à Pecuária Leiteira - FAP – LEITE e da outras providências.”**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Pecuária Leiteira - PROLEITE, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, que tem como objetivo promover e estimular a pecuária leiteira dentro dos mais altos padrões de sustentabilidade social, ambiental e econômica, em conformidade com as crescentes demandas da sociedade em geral e dos consumidores nacionais e internacionais, oferecendo benefícios e incentivos aos produtores de leite de Victor Graeff.

**CAPÍTULO I**  
**Do Programa de Incentivo à**  
**Pecuária Leiteira - PROLEITE**

**Art. 2º** O produtor de leite interessado na obtenção dos incentivos e benefícios referidos no art. 3º deverá:

I - ser produtor residente e domiciliado no Município, ha pelo menos um ano e, cuja área localiza-se no território municipal, desde que efetivamente resida no estabelecimento rural e ou tenha nele sua principal fonte de geração de renda;

II - comprovar sua inscrição junto a Associação de Produtores de Leite;

III – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, com parceria da EMATER, COTRIJAL e COTRISOJA, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

IV – o produtor deverá comprovar sua condição através de apresentação de seu bloco de produtor e comprovação de domínio de

propriedade, contratos de arrendamento ou outro documento idôneo, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico a verificação “*in loco*” para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor.

**Art 3º** Aos produtores rurais que atenderem às precondições previstas no art. 2º, serão concedidos incentivos para o incremento da produção leiteira.

Parágrafo único. O incentivo previsto no caput do artigo será repassado aos produtores rurais via Associação de Produtores de Leite do município de Victor Graeff mediante Lei específica e Convênio a ser firmado entre o Município de Victor Graeff e a Associação.

**Art. 4º** Os incentivos e benefícios de que trata o art. 3º desta lei vigorarão por até 10 (dez) anos, podendo ser estendidos por igual período.

**Art. 5º** Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Emater, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, Cotrijal e Cotrisoja, quanto ao seu impacto no desenvolvimento da pecuária leiteira no município, os quais emitirão parecer ao Poder Concedente sobre a conveniência da sua manutenção.

**Art. 6º** O cadastramento e o credenciamento dos produtores para a usufruírem dos benefícios desta Lei será realizado junto a Associação de Produtores de Leite do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Fundo de Apoio à Pecuária Leiteira - FAP - LEITE**

**Art. 7º** Fica criado o Fundo de Apoio à Pecuária Leiteira - FAP-LEITE.

Parágrafo único. Do valor do incentivo efetivamente recebido, ou utilizado como crédito, o beneficiário do PROLEITE deverá recolher 2% (dois por cento) ao referido Fundo.

**Art. 8º** São receitas do FAP - LEITE:

I - os valores recolhidos em conformidade com o parágrafo único do artigo anterior;

II - contribuições e doações de produtores, industriais, comerciantes e outros;

III - dotações orçamentárias do Poder Público Municipal, Estadual e Federal;

IV - recursos provenientes de convênios nacionais e internacionais;

V - juros e correção monetária resultantes de aplicações no mercado financeiro;

VI - outras receitas.

Parágrafo único. O FAP - LEITE será administrado por um Conselho Gestor, que terá por Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico e o Presidente da Associação de Produtores de Leite do município, e será composto, ainda, pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

**Art 9º** Os recursos do FAP - LEITE serão aplicados primordialmente na correção do solo, melhorias na infraestrutura da propriedade rural, melhoramento genético e formação de agroindústrias de produtos lácteos, objetivando o incremento da produção e a sustentabilidade da atividade leiteira, ou ainda em extensão rural voltada para o treinamento de técnicos e produtores, realização de eventos técnicos, difusão de tecnologia e na promoção e marketing do setor leiteiro, bem como em fomento para expansão da atividade leiteira.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Gerais**

**Art. 10** O Poder Executivo editará Decreto e Normas complementares necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.**

**02. Fundo de Apoio à Pecuária  
Leiteira - FAP – LEITE**

**20. AGRICULTURA**

**00.104. DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO RURAL E URBANO**

**2018. FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA DIVERSIFICAÇÃO.**

**33.30.41.00.0000 – CONTRIBUIÇÃO.**

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 22 dias do mês de Setembro do ano de 2011.**

**PAULO LOPES GODOI  
Prefeito Municipal**

**P. de Lei \_\_\_\_\_/2011.**

**Regime: Ordinário**

**Exposição de Motivos**

Senhor Presidente, Vereadores e Vereadora:

Versa o presente P. Lei a finalidade única a instituição do Programa de Incentivo à Pecuária Leiteira - PROLEITE, este vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, com objetivos de promover e estimular a pecuária leiteira dentro dos mais altos padrões de sustentabilidade social, ambiental e econômica, em conformidade com as crescentes demandas da sociedade em geral e dos consumidores nacionais e internacionais, oferecendo benefícios e incentivos aos produtores de leite do município de Victor Graeff.

Cabe ainda ressaltar, que é fundamental para esta atividade, a capacitação dos produtores, melhoria da qualidade das forrageiras para a garantia de uma boa renda aos produtores, incentivando sua permanência no campo.

Diante destas premissas, nada mais justo que solicitar o apoio unânime desta Casa de Leis para que assim possamos dar um incremento significativo no desenvolvimento da atividade leiteira em nosso município, ao mesmo tempo em que poderemos traçar novos rumos a esta importante atividade dos agricultores de Victor Graeff.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff, aos 22 dias do mês de Setembro do ano de 2.011.**

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**